

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2023****PARECER DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS****REAPRESENTAÇÃO - CONFORME RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL**

1. Trata-se de parecer prévio à admissão da Propostas, onde se verifica os itens abaixo relacionados, comparando-os com os requisitos do edital:
 - a) A apresentação da Proposta¹ no prazo estabelecido no cronograma;
 - b) A entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados;
 - c) A forma de envio e apresentação dos arquivos;
 - d) A apresentação técnica dos documentos: utilização dos modelos disponibilizados, a observância quanto ao formato, tamanho e demais requisitos técnicos previstos;
 - e) A correta identificação dos arquivos.
2. Para a Admissão da Proposta todos os critérios devem ser plenamente atendidos.
3. As Propostas recusadas poderão ser reapresentadas, desde que sanados os itens que causaram a recusa.
4. A análise e julgamento do Plano de Trabalho é etapa posterior e cabe, exclusivamente, à Comissão de Seleção.

¹ Compõem a Proposta: Plano de Trabalho, documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, declarações e outros requisitados em edital.



5. Para fins de contextualização, em 23 de agosto de 2023, o CAU/RS publicou a 1ª Retificação do Edital de Chamada Pública 002/2023, em que prorrogou o prazo para a Reapresentação das Propostas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da referida data de publicação.
6. Uma vez recebidos os documentos, com base no Parecer de Admissibilidade que determinou a RECUSA da Proposta inicialmente apresentada, foram analisados EXCLUSIVAMENTE os itens anteriormente “NÃO ATENDIDOS”.
7. A seguir, o quadro comparativo com o resultado da análise.

TABELA COMPARATIVA	
COLUNA 01 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (31/07/2023)	COLUNA 02 – REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (29/08/2023)
<p>1. <i>Totalidade dos documentos:</i></p> <p>Não foram recebidos os documentos abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Relação nominal dos dirigentes, conforme item 10.4.1, e.b. Documentos de Comprovação de Capacidade Técnica, conforme item 10.2.c. Identificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, anexo da Portaria Normativa 003/2023.d. Identificação dos Documentos de Regularidade Fiscal, anexo da Portaria Normativa 003/2023.	<ul style="list-style-type: none">a. Atendidob. Atendidoc. Verificar item 10 deste Parecerd. Verificar item 10 deste Parecer
<p>2. <i>Apresentação técnica:</i></p> <p>O arquivo relativo ao Estatuto Social é de 11MB, estando em desacordo com o item 11.3.1, a, ii do edital.</p>	Corrigido para 2.5MB.
<p>3. <i>Regularidade das assinaturas:</i></p> <p>Ao consultar os documentos assinados com certificação digital no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informações, os arquivos abaixo apresentaram problemas na validação das assinaturas.</p> <ul style="list-style-type: none">e. Declaração de capacidade operacional;f. Declaração de Escrituração Contábil.	Corrigido.

**TABELA 01 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS**

<i>Proponente</i>	<i>Nome do projeto</i>
AEARV – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos	O amanhã – futuro da arquitetura

TABELA 02

<i>Referência²</i>	<i>CRITÉRIOS ANALISADOS³ NA REAPRESENTAÇÃO</i>					
	Totalidade dos documentos	Temporaneidade	Forma de envio	Identificação dos arquivos	Apresentação técnica ⁴	Regularidade da assinatura
1.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT	AT

8. Certifico que todas as assinaturas foram por mim verificadas no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br/index.html>), em 11/09/2023, e foram consideradas válidas.

9. Os documentos elencados nos itens 01 e 03 deste Parecer serão anexados ao Registro de Leigo da AEARV no SICCAU (32733).

10. Sobre a correção da nomenclatura dos arquivos, conforme item 03 da Tabela Comparativa, verificou-se que todas as proponentes encaminharam algum arquivo com erro na nomenclatura. Considerando o interesse do CAU/RS em realizar parcerias que visem o fortalecimento da profissão e sua divulgação junto à sociedade, desde que cumpridas todas as demais exigências e condições do edital, e que a incorreta nomeação dos arquivos não implica em descumprimento da Lei 13.019/2014 e legislações complementares, e tampouco possa vir a acarretar prejuízos reais ao CAU/RS e à proponente, esta parecerista desconsiderará o item 18.4.1 do edital como sendo de carácter eliminatório.

11. Considerando os apontamentos expostos na Tabela Comparativa, a classificação expressa na Tabela 01, justificada pelo resultado da análise constante na Tabela 02, assim como os apontamentos elencados nos itens 08 e 10, **ESTE PARECER É PELA ADMISSÃO DA PROPOSTA.**

² Conforme Tabela 02.

³ Conceitos: Atende [AT] ou Não Atende [N/A].

⁴ Limitação de tamanho.